



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 144/2025
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Lucilene Vale
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: “Estabelece diretrizes para atendimento prioritário na rede pública de saúde municipal para exames laboratoriais relacionados ao diagnóstico e monitoramento de hipertensão arterial”.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale

PROJETO DE LEI N.º 144 /2025.

Estabelece diretrizes para atendimento prioritário na rede pública de saúde municipal para exames laboratoriais relacionados ao diagnóstico e monitoramento da hipertensão arterial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para garantir atendimento prioritário na rede pública de saúde do Município de Rio Branco para a realização de exames laboratoriais destinados ao diagnóstico e acompanhamento clínico da hipertensão arterial sistêmica.

Art. 2º Terão atendimento prioritário nos laboratórios, clínicas e demais estabelecimentos integrantes da rede pública municipal de saúde:

I - a solicitação de exames laboratoriais para investigação diagnóstica de hipertensão arterial;

II - o encaminhamento para realização dos exames mencionados no inciso anterior;

III - a execução dos procedimentos laboratoriais referidos nos incisos I e II.

Art. 3º O atendimento prioritário estende-se aos pacientes em consulta de retorno médico para avaliação dos resultados dos exames laboratoriais especificados no art. 2º.

Art. 4º A prioridade estabelecida por esta Lei observará os seguintes critérios:

I - não prevalecerá sobre casos de urgência e emergência médica;

II - respeitará a classificação de risco estabelecida pelo profissional médico assistente;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale

III - será aplicada conforme a capacidade operacional de cada estabelecimento de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo:

I - os procedimentos operacionais para implementação do atendimento prioritário;

II - os mecanismos de identificação e controle dos pacientes beneficiários;

III - as medidas necessárias para adequação da capacidade dos serviços.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco -Acre, 02 de setembro de 2025.

**LUCILENE
DE SOUSA
RODRIGUES
S
VALE:6015
6678268**

Assinado digitalmente por
LUCILENE DE SOUSA
RODRIGUES VALE:60156678268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=
21196601000191, OU=
videoconferencia, CN=LUCILENE
DE SOUSA RODRIGUES
VALE:60156678268
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.09.02 14:19:02-05'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale

JUSTIFICATIVA

A **hipertensão arterial**, popularmente conhecida como pressão alta, é uma das doenças que mais mata no Brasil, sendo a principal causa de infarto, acidente vascular cerebral (AVC) e insuficiência renal crônica. A rapidez no diagnóstico e o monitoramento contínuo são essenciais para o controle da doença, a prevenção de suas complicações e, conseqüentemente, a redução da mortalidade.

Este projeto de lei busca **garantir o atendimento prioritário para exames de hipertensão** na rede de saúde do Município de Rio Branco. A medida visa desburocratizar o acesso a esses exames, permitindo que o diagnóstico e o acompanhamento de pacientes suspeitos ou já diagnosticados com a doença sejam feitos de forma mais rápida e eficiente. Ao agilizar o processo, a lei contribui diretamente para a melhora da qualidade de vida dos cidadãos e para a redução da sobrecarga do sistema de saúde, que muitas vezes lida com as consequências graves da falta de um diagnóstico precoce.

É importante ressaltar que a prioridade estabelecida não interfere no atendimento de urgência e emergência, que continua a ser a prioridade máxima. A proposta é uma medida de saúde pública que reforça o compromisso do município em adotar políticas proativas de **prevenção e cuidado com a saúde de seus moradores**, reconhecendo a hipertensão como um problema grave que exige atenção e agilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 144/2025

AUTOR: Vereador Lucilene Vale

ASSUNTO: “Estabelece diretrizes para atendimento prioritário na rede pública de saúde municipal para exames laboratoriais relacionados ao diagnóstico e monitoramento de hipertensão arterial.”

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 03 de setembro de 2025.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria n° 19/2025